DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Terça-feira, 18 de outubro de 2022 **Ano VI | Edição nº 1015** **Página 1 de 16**

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 467 – Centro –
Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
CEP 13590-000 - DOURADO – São Paulo

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N°005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº013/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNCIPAL DE DOURADO POR INTERMÉDIO DE SUA PRESIDENTE E CONSTRIX GERENCIAMENTO & OBRAS LTDA ME.

A **CÂMARA MUNCIPAL DE DOURADO**, com sede na rua Dr. Marques Ferreira, 467 – Centro – Dourado - SP, inscrita no CNPJ sob o nº01.169.273/0001-27, neste ato representada pelo sua Presidente, **SRA. CLAUDIA PEREIRA BATISTA ROMERO**, inscrito no CPF nº 725.042.263-49, portador da Carteira de Identidade nº 62.445.805-2, doravante denominada **CONTRATANTE,** e **CONSTRIX GERENCIAMENTO & OBRAS LTDA ME.,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 25.018.578/0001-04, estabelecida à Rua José Bonifácio, nº 1753 – Núcleo Residencial Silvio Vilari, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, devidamente representada na forma do contrato social pelo Sr. Nickolas Bugner, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador do documento de identidade R.G n° 27.651.790-8 e inscrito no CPF/MF sob o n° 278.165.578-33 , doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº05/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência do contrato em 45 (quarenta e cinco) dias, considerando a prorrogação do prazo de execução do contrato administrativo nº 008/2022 bem como a necessidade de acompanhamento e fiscalização referente ao termo aditivo mencionado, com o recebimento correspondente pelo serviço prestado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, na dotação abaixo discriminada:

CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR EM R$
CATEGORIA ECONÔMICA:	3.3.90.39.05.0000	5550,00

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 467 – Centro –
Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
CEP 13590-000 - DOURADO – São Paulo

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado.

Dourado, SP, 10 de Outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO
CLAUDIA PEREIRA BATISTA ROMERO
CONTRATANTE

CONSTRIX GERENCIAMENTO & OBRAS LTDA ME.

TESTEMUNHAS:

Ivan Cobrini Costa
RG: 45.006.089-5

Rafaela C. Battisacco
CPF: 479.161.988-94

Outros Atos

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI
CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
Cep. 13590-000 - DOURADO – São Paulo

Ofício nº 338/2022

Dourado, 19 de setembro de 2022.

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assunto: Dados para formalização de convênio de consignação de empréstimos em folha de pagamento

Formalizamos por meio deste, que a CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO/SP proposta de adesão ao convênio para concessão de empréstimos a seus servidores mediante consignação em folha de pagamento, sendo a margem consignável total de 35% sobre o salário bruto constante no holerite, assim como autorizamos o prazo de 144 meses para concessão e/ou renovação dos empréstimos consignados.

Atualmente o quadro funcional contempla 04 funcionários efetivos, contratados por concurso público sob o regime da CLT e 09 vereadores.

Acrescentamos, ainda, que essa CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO, possui capacidade operacional para adesão imediata a estes parâmetros, tanto no que se refere à reserva de margem, quanto ao efetivo desconto mensal, a fim de garantir o benefício aos servidores.

Atestamos, para os devidos fins, que não há impedimento legal à adoção do percentual de margem consignável solicitada.

Atenciosamente,

CLAUDIA PEREIRA BATISTA ROMERO
Presidente
Câmara Municipal de Dourado / SP

SILVIA HELENA ESCOLARIQUE
Gerente Geral de Rede
Mat. 089183-2
Ag. 1929 Bos Esperança do Sul/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA

Convênio Consignação CAIXA - Regime CLT

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A CAMARA MUNICIPAL DE DOURADO, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SEUS EMPREGADOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado o/a CAMARA MUNICIPAL DE DOURADO, com Sede/Filial na cidade de DOURADO, sito a RUA MARQUES FERREIRA nº 467, inscrita no CNPJ sob o nº 01.169.273/0001-27 neste ato representado(a) por CLAUDIA PEREIRA BATISTA ROMERO - Presidente CPF nº 72504226349 e RG nº 62445805-2 Órgão Expedidor/UFSSP/SP, doravante designada CONVENENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos empregados da CONVENENTE desde que:

a) possuam contrato de trabalho com duração indeterminada ou superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 12 (doze) meses de efetivo exercício.
b) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os empregados que:

a) trabalhem sob regime de tarefas;
b) recebam, a título de remuneração exclusiva, comissões sobre vendas;
c) pertençam à entidade ou empresa convenente que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
d) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação ou amortização desse débito;
e) estejam licenciados, afastados ou cumprindo aviso prévio;
f) estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS;
g) possua vínculo empregatício de caráter temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

33.131 v019 micro

1

CAIXA

Convênio Consignação CAIXA - Regime CLT

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da empresa, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

a) efetuar o correto enquadramento dos empregados, conforme condições deste Convênio;
b) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do presente Convênio, mediante recibo;
c) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
d) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito de salário dos empregados, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
e) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e de crédito de salário dos empregados;
f) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativo aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
g) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
h) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência de redução na remuneração;
i) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de empregados devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento;
j) solicitar à CAIXA posição de dívida de empregado devedor que esteja em fase de desligamento da empresa, para retenção das verbas rescisórias;
k) reter e repassar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o valor da dívida apresentada pela CAIXA, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente;
l) notificar o empregado devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento e quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor da dívida apresentada pela CAIXA, bem como quando da redução do salário;
m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
o) tornar disponíveis aos empregados as informações referentes aos custos operacionais por ela cobrados na contratação do empréstimo;
p) indeferir pedido, efetuado por empregado devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
q) informar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho de empregado, sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, se o trabalhador possui empréstimo consignado com garantia do FGTS, bem como dados referentes ao contrato consignado.

33.131 v019 micro

R

2

CAIXA

Convênio Consignação CAIXA - Regime CLT

r) informar, tempestivamente, à CAIXA eventual impossibilidade em indicar o contrato com garantia FGTS, quando do cumprimento das obrigações referentes ao afastamento/rescisão do trabalhador.

II - Responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte de seu(s) representante(s), das obrigações e procedimentos estabelecidos neste Convênio ou que venham a ser formalmente aditadas em razão do mesmo.
III - Responsabilizar-se, como devedor principal e solidário, perante a CAIXA, por valores a ela devidos em razão de contratações confirmadas pela CONVENENTE que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem averbados, retidos ou repassados.
IV - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus empregados sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedam ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do empregado devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação de empregados devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;
IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos com parte de verbas rescisórias, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do empregado devedor.
V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o documento de outorga ao empregador por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos empregados da CONVENENTE é dia 25 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 20 de cada mês.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A Convenente por meio deste instrumento:
(XX) Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

33.131 v019 micro

3

CAIXA

Convênio Consignação CAIXA - Regime CLT

(___) Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (SESSENTA) meses, sendo que quaisquer das partes poderá rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados da CONVENENTE quando:

a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio,
b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados, no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período.
d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações, retenção das verbas rescisórias e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento e a retenção das verbas rescisórias, se for o caso, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 03(três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

33.131 v019 micro

4

CAIXA

Convênio Consignação CAIXA - Regime CLT

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo empregado devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

33.131 v019 micro

R 5

CAIXA

Convênio Consignação CAIXA - Regime CLT

CLÁUSULA DÉCIMA - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pela SELIC, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENENTE e/ou seu(s) representante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para fins de cumprimento das disposições deste Convênio, obriga-se a CONVENENTE a manter em conta de sua titularidade, caso a possua, no prazo estipulado, saldo suficiente para o repasse das prestações averbadas e dos encargos por atraso, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei n. 13.709/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos empregados mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

Parágrafo Único – Por meio do contrato de concessão e/ou renovação o empregado/devedor autorizará a Caixa a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

33.131 v019 micro

6

CAIXA

Convênio Consignação CAIXA - Regime CLT

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONVENENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio ficando cada parte com uma via de igual teor.

DOURADO ,19 deSETEMRBRO de2022
Local/data

SILVIA HELENA ESCOLARIQUE
Gerente Geral de Rede
Mat. 089183-2
1929 Pça Esperança do Sul/SP
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo, do empregado
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Assinatura do representante
CONVENENTE
Nome: CLAUDIA PEREIRA BATISTA ROMERO
CPF: 72504226349

Testemunhas

Nome: _____ Juan Cobrim Costa
CPF: _____ 364.559.979-38

Nome: _____ Rafaela C. Battisacco
CPF: _____ 479.161.988-96

33.131 v019 micro

7

CAIXA

Convênio Consignação CAIXA - Regime CLT

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

33.131 v019 micro

8

CAIXA

Convênio Consignação CAIXA – Termo Aditivo SIAMC – Sistema de Averbação de Margem Consignável

Grau de sigilo
#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE CRÉDITO CONSIGNADO CAIXA PARA UTILIZAÇÃO DO PORTAL SIAMC – SISTEMA DE AVERBAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL, ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A CAMARA MUNICIPAL DE DOURADO.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado o/a CAMARA MUNICIPAL DE DOURADO, com Sede/Filial na cidade de DOURADO, sito a RUA MARQUES FERREIRA nº 467, inscrita no CNPJ sob o nº 01.169.273/0001-27 neste ato representado (a) por CLAUDIA PEREIRA BATISTA ROMERO CPF nº 72504226349 e RG nº 62445805-2/SSP/SP, doravante designada CONVENENTE, ao final assinados têm, entre si, justo e contratado o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES - Para efeito deste contrato, considera-se:

Parágrafo Primeiro – Portal Margem Consignável - Nome que identifica o Portal Web do Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC), aplicativo da CAIXA que possibilita a Convenente:
a) Informar as margens para Crédito Consignado CAIXA dos seus empregados/servidores;
b) Permitir o Controle da Margem dos seus empregados/servidores, autorizar ou recusar, conforme a disponibilidade, a averbação do valor correspondente à Parcela do Contrato solicitada pela CAIXA.

Parágrafo Segundo – Margem Consignável – É o valor máximo de comprometimento mensal da renda do empregado/servidor, limitada a até 30% da remuneração, descontadas os créditos eventuais que componham o contracheque do tomador (13º salário, Férias, PLR, entre outros).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - A Convenente utilizará o Portal Web "Margem Consignável (SIAMC), disponível no endereço eletrônico www.margem.caixa.gov.br, para informar e controlar a Margem Consignável dos seus empregados/servidores, e enviar as informações à CAIXA por meio de carga (*upload*) de arquivo de informações padronizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OPERACIONALIZAÇÃO – A Convenente deverá informar os dados das margens do crédito consignável dos seus empregados/servidores, conforme o layout disponibilizado na Cartilha de Orientações, e mantê-los atualizados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE – Zelar pela correta utilização do Portal Web, notificando a CAIXA quando da ocorrência de possíveis inconsistências sistêmicas e/ou indisponibilidade do Portal.

38.121 v003 micro

1

CAIXA

Convênio Consignação CAIXA – Termo Aditivo SIAMC – Sistema de Averbação de Margem Consignável

Parágrafo Primeiro – A Convenente se responsabiliza pela veracidade das informações dos dados constantes no(s) arquivo(s) enviado(s) à CAIXA, e que as informações conferem com os Comprovantes de Renda (Contracheque, Holerite, entre outros).

Parágrafo Segundo – A Convenente se responsabiliza pelo desconto em Folha de Pagamento e repasse dos valores autorizados nas transações feitas através do Portal Web Margem Consignável (SIAMC).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CAIXA – A CAIXA prestará atendimento aos clientes, por meio da Superintendência Executiva Varejo responsável pelo convênio, no que concerne às consultas sobre ao funcionamento do Portal Web.

Parágrafo Único – A CAIXA se compromete a efetuar os Contratos de Crédito Consignado aos empregados/servidores quando a Margem disponível for confirmada e/ou autorizada pela Convenente no Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC).

CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE PROPRIEDADE DO PORTAL WEB – O Portal Web é de propriedade da CAIXA, ficando vedado à convenente, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

38.121 v003 micro

2

CAIXA

Convênio Consignação CAIXA – Termo Aditivo SIAMC – Sistema de Averbação de Margem Consignável

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de ARARAQUARA/SP.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

DOURADO ,19 de SETEMBRO de 2022
Local/data

SILVIA HELENA ESCOLARIQUE
Gerente Geral de Rede
Mat. 089183-2
PA Esperança do Sul/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo, do empregado
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Assinatura do representante
CONVENENTE
Nome: CLAUDIA PEREIRA BATISTA ROMERO
CPF: 72504226349

Testemunhas

Nome: Ivan Cobra Costa
CPF: 564.659.978-38

Nome: Rafaela C. Battisacco
CPF: 479.161.988-94

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

38.121 v003 micro

3

CAIXA Carta de Apresentação /Termo de Responsabilidade

Nome da Convenente	CNPJ	Código SIAPX	Grau de Sigilo
CAMARA MUNICIPAL DE DOURADO	01169273000127		#PÚBLICO

A convenente, neste ato representada por CLAUDIA PEREIRA BATISTA ROMERO, nomeia o(s) servidor(s)/empregado(s) abaixo discriminado como representante, com autorização para emitir e encaminhar à CAIXA, ofício em papel timbrado, com os dados do proponente ao crédito consignado e o valor da margem consignada disponível.

Nome do Servidor/Empregado	CPF	RG
1 IVAN CABRINI COSTA	364.558.978-3	45.006.089-5
2	CPF	RG
3	CPF	RG

Assinatura do servidor/empregado 1

Assinatura do servidor/empregado 2

Assinatura do servidor/empregado 3

Assinatura do servidor/empregado 1

Assinatura do servidor/empregado 2

Assinatura do servidor/empregado 3

SILVIA HELENA ESCOUARIQUE
Gerente Geral de Rede
Mat. 080183-2
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Visto/Carimbo do Caixa

DOURADO, 19 de SETEMBRO de 2022.
Local/Data

* Assinatura do procurador da convenente
CLAUDIA PEREIRA BATISTA ROMERO
Presidente
CPF 72504226349

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

33.077 v009 micro

1